

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N. 805

DE 11 DE JANEIRO DE 1993.

Estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de CACHOEIRAS DE MACACU e de outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e em sanciona a seguinte LEI:

Capitulo I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art.1. - A acao do Governo municipal se orientara no sentido do desenvolvimento do Municipio e do aprimoramento dos servicos prestados a populacao, mediante planejamento de suas atividades.

Paragrafo 1. - O Planejamento das atividades da Administracao Municipal obedecera as diretrizes estabelecidas neste Capitulo e sera feito atraves de elaboracao e manutencao atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orcamento plurianual de investimento;
- III - orcamento fiscal e de seguridade social.

Paragrafo 2. - A elaboracao e execucao do planejamento das atividades municipais guardara inteira consonancia com os planos e programas do Governo do Estado e dos orgaos da Administracao Federal.

Art.2. - A acao do Municipio em areas assistidas pela atuacao do Estado ou da Uniao sera supletiva e, sempre que for o caso, buscara mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponiveis.

Capitulo II

DA ORGANIZACAO BASICA DA PREFEITURA

Art.3. - O sistema administrativo da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu e constituída dos seguintes orgaos:

- 1 - Orgaos de administracao Direta
  - 1 - Assessoria Tecnica
  - 2 - Procuradoria

PUBLICADO EM 15 01 1993  
Cachoeiras Jornal  
1172

DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- 3 - Secretaria Geral de Governo
- 4 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente
- 5 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 6 - Secretaria Municipal de Administracao
- 7 - Secretaria Municipal de Fazenda
- 8 - Secretaria Municipal de Obras e Viacao
- 9 - Secretaria Municipal de Educacao e Cultura
- 10 - Secretaria Municipal de Saude e Saneamento
- 11 - Secretaria Municipal de Agricultura

II - Orgaos de administracao indireta:

- 1 - Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitacao, Obras e Saneamento Publico - EMDHOSP
- 2 - Instituto de Aposentadoria e Pensoes de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

Capitulo III

DA COMPETENCIA E COMPOSICAO DOS ORGAOS BASICOS DA PREFEITURA

Secao I

Da Assessoria Tecnica

Art.4. - A Assessoria Tecnica e o orgao incumbido de Assessorar o Prefeito, principalmente no planejamento, elaboracao e acompanhamento dos orçamentos do Municipio e Pluriannual de Investimentos.

Secao II

Da Procuradoria

Art.5. - A Procuradoria e o orgao que tem por finalidade exercer as atividades com vistas a defesa do Municipio, da Ordem Economica e Social e demais deveres com base nas Fontes de Direito.

Secao III

Da Secretaria Geral de Governo

Art.6. - A Secretaria Geral de Governo, e o orgao incumbido de exercer as atividades de supervisao administrativo; cooperacao entre as demais secretarias; bem como assessorar o Prefeito; da preparacao, registro, publicacao e expedicao dos atos do Prefeito; de levantamentos e auditoria permanente em todos os orgaos municipais, inclusive em Autarquias e Empresas Publicas; da distribuicao de alimentos, vestimentos, produtos farmaceuticos e outras atividades com a finalidade de possibilitar o atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos.

Art.7. - A Secretaria Geral de Governo, compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Assistencia Social
- b) Comissao Permanente de Auditoria
- c) Coordenacao da Guarda Municipal
- d) Coordenacao da Defesa Civil
- e) Divisao de Controle Operacional da Defesa Civil

RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Secao IV

Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente

Art.8. - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente e o organo incumbido de desenvolver acoes no sentido de divulgar os atrativos turisticos, planejar e fortalecer o desenvolvimeto do turismo do municipio; da divulgacao e promocao do patrimonio cultural e das belezas naturais, bem como a realizacao de eventos; protecao dos recursos naturais e controle da poluicao ambiental, protecao dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluicao das aguas, do ar, do solo e sonora; protecao de areas urbanas e rurais contra possiveis danos causados por secas e minimizar seus efeitos; evitar danos em areas urbanas ou rurais, ocasionadas por enchentes; aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas; desenvolver acoes no processo de urbanismo do Municipio estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econmico e, ao mesmo tempo oferecer a necessaria qualidade de vida a populacao; implantar e manter parques, jardins e a arborizacao das vias publicas.

Art.9. - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio-Ambiente compoe-se das seguintes unidades de servico imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Meio-Ambiente
- c) Divisao de Turismo e Eventos
- d) Divisao de Urbanismo/Pracas e Jardins
- e) Divisao de Divulgacao

Secao V

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art.10.- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o organo incumbido de desenvolver os esportes, a recreacao e as aptidoes fisicas do individuo; desenvolver esportes praticados por amadores e profissionais; a implantacao e funcionamento de infra-estrutura necessaria ao desenvolvimento da educacao fisica, desporto e da recreacao de carater comunitario;

Art.11.- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Esportes
- c) Departamento de Atletismo e Lazer

Secao VI

Da Secretaria Municipal de Administracao

Art.12.- A Secretaria Municipal de Administracao e o organo incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura; da preparacao; do recrutamento, selecao, treinamento, regime juridico, controle funcional e demais atividades de pessoal; de padronizacao, aquisicao, guarda, distribuicao e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventario, protecao e conservacao dos bens moveis, imoveis, e moveis; de recebimento, distribuicao, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; da conservacao interna e externa do predio da Prefeitura, moveis e

DE JANEIRO  
MUNICIPAL DE CACHOFEIRAS DE MACACU

instalações; manutenção, ampliação, melhoramento e operação de centros de processamento de dados.

Art.13.- A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- c) Departamento de Compras e Serviços Gerais
- d) Departamento de Processamento de Dados
- e) Divisão de Pessoal
- f) Divisão de Material
- g) Divisão de Protocolo
- h) Divisão de Patrimônio
- i) Divisão de Encargos Sociais
- j) Divisão de Recursos Humanos

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art.14.- A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em colaboração com a Assessoria Técnica; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art.15.- A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Tributos
- c) Departamento de Contabilidade
- d) Departamento de Fiscalização
- e) Departamento de Tesouro
- f) Divisão de Cadastro Imobiliário
- g) Divisão de Cadastro Econômico
- h) Divisão de Registro e Transferências
- i) Divisão de Dívida Ativa
- j) Divisão de Rápido
- k) Divisão de Controle Orçamentário
- l) Divisão de Fiscalização

Seção VIII

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art.16. - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares, a pavimentação de ruas; aberturas de ruas de novas arteriais e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo; a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral, bem como sua guarda e conservação.

RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.17.- A Secretaria Municipal de Obras e Viacao, compoe-se das seguintes unidades de servicos imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Transporte/Estradas e Conservacao
- c) Departamento de Planejamento
- d) Departamento Administrativo Regional de Papucala
- e) Departamento Administrativo Regional de Japuba
- f) Departamento de Obras e Conservacao
- g) Divisao de Oficina e Transporte
- h) Divisao de Conservacao de Estradas
- i) Divisao de Rodoviaria
- j) Divisao Administrativa da Ribeira
- k) Divisao Administrativa do 3.Distrito
- l) Divisao de Execucao, Fiscalizacao e Licenciamento

Secao IX

Da Secretaria Municipal de Educacao e Cultura

Art.18. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura e o orgao responsavel pelas atividades relativas a educacao fundamental; a instalacao e manutencao de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboracao e execucao do plano Municipal de Educacao; a manutencao dos programas de alimentacao escolar; a manutencao da biblioteca; a difusao cultural e a elaboracao de programas recreativos.

Art.19. - A Secretaria Municipal de Educacao e Cultura compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Ensino
- c) Departamento de Nutricao Escolar
- d) Departamento de Administracao
- e) Departamento de Cultura
- f) Divisao de Material Escolar
- g) Divisao de Pessoal
- h) Divisao de Biblioteca

Secao X

Da Secretaria Municipal de Saude e Saneamento

Art.20. - A Secretaria Municipal de Saude e Saneamento e o orgao incumbido de desenvolver acoes para a consecuciao dos objetivos do Governo, que visam a melhoria do nivel de vida e saude da populacao, bem como a distribuicao de produtos farmaceuticos em geral, alimentos e vestimentas em geral com a finalidade de possibilitar o atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos; promocao, protecao, recuperacao e rehabilitacao da saude; promover a melhoria do padrao alimentar da populacao de maneira geral atraves de campanhas educativas ou mesmo da distribuicao de alimentos em consonancia com o Departamento de Assistencia Social; criacao e manutencao de infra-estrutura para prestacao de servicos medicos atraves de rede hospitalar, ambulatorios e posto de saude; criacao e manutencao de infra-estrutura para prevencao e combate a endemias

exercendo seu controle e/ou erradicação assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica; criação e manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos.

Art.21. - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento Hospitalar
- c) Departamento de Assistência às Unidades de Saúde
- d) Departamento de Saúde Coletiva
- e) Divisão de Administração Hospitalar
- f) Divisão Médica
- g) Divisão de Administração do Centro Municipal de Saúde
- h) Divisão de Administração das Unidades Rurais
- i) Divisão de Administração do Ambulatório Padre Batalha
- j) Divisão de Vigilância Epidemiológica
- k) Divisão de Vigilância Sanitária
- l) Divisão de Odontologia
- m) Divisão de Medicina Alternativa

#### Seção II

#### Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art.22. - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

Art.23. - A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Agropecuário
- c) Divisão Agrícola
- d) Divisão Pecuária

#### Capítulo IV

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGACÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art.24. - O Prefeito, os Chefes de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânicas administrativas, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

DE JANEIRO  
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I - quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou não se enquadram precisamente na de nenhum;

III - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art.25. - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes :

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível.  
Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos de Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

#### Capítulo V

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.26. - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art.27. - As Funções Gratificadas não constituem situação permanente e sua vantagem transitória e serão atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício de encargos de chefia, assessoramento e outros julgados necessários.

Parágrafo Único - O Prefeito é a autoridade competente para fazer designações para Funções Gratificadas.

Art.28. - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas e dos Cargos em comissão passam a ser os constantes do Anexo II

Art.29. - Ficam criados todos os orgaos competentes e complementares da organizacao basica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serao instalados de acordo com as necessidades e conveniencias da Administracao.

Art.30. - O Prefeito baixara o Regimento Interno da Prefeitura do qual constara:

I - Atribuicoes gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuicoes especificas e comuns dos servidores investidos nas funcoes de supervisao e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua propria natureza nao deve constituir objeto de disposicao em separado;

IV - Outras disposicoes julgadas necessarias.

Art.31. - No regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito podera delegar competencia as diversas chefias para proferir despachos decisorios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu unico criterio, a competencia delegada.

Paragrafo Unico - E indelegavel a competencia decisoria do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indiacrem:

I - Nomeacao, admissao, contratacao de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua exoneraacao, demissao, dispensa, revisao e rescisao de contrato;

II - Concessao e cassacao de aposentadoria;

III - Decretacao de prisao administrativa;

IV - Aprovacao de licitacao, qualque que seja sua finalidade;

V - Concessao de exploracao de servicos publicos ou de utilidade publica;

VI - Permissao de servico publico ou de utilidade publica a titulo precario;

VII - Alienacao e arrendamento de bens imoveis pertencentes ao patrimonio municipal, depois de autorizados pela Casara Municipal;

VIII - Aquisicao de bens imoveis por compra ou perauta ou outras modalidades em Lei.

IX - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terreno.

Art.32. - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regimes de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art.33. - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Art.34. - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Gratificação de Representação a detentores de cargos de chefia, de até 200%(Duzentos por cento) e se servidor municipal, juntamente com seus vencimentos ou salários, até 100%(Cem por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão.

Art.35. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações a fim de adequá-las à nova estruturação administrativa estabelecida nesta Lei.

Art.36. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art.37. - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 11 de janeiro de 1993.

  
MARIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal

O RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Denominação</u>	<u>N. de Cargos</u>
Procurador Geral	01
Secretário Geral	01
Secretário	03
Assessor Técnico	01
Assessor	08
Diretor de Departamento	24
Membro da Comissão Permanente de Auditoria	03
Chefe de Divisão	36
Coordenador da Defesa Civil	01
Coordenador da Guarda Municipal	01
Chefe de Controle Operacional	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

E.M.D.H.O.S.P.

Superintendente	01
Chefe de Divisão	02

I.A.P.C.M.

Diretor	01
Chefe de Divisão	01

RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CLASSIFICAÇÃO DOS SÍMBOLOS

<u>Denominação</u>	<u>Símbolos</u>
Procurador Geral	DAS I
Secretario Geral	DAS I
Secretario	DAS I
Assessor Técnico	DAS II
Assessor	DAS II
Membro da Comissão Permanente de Auditoria	DAS II
Diretor de Departamento	DAS III
Coordenador da Defesa Civil	DAS III
Coordenador da Guarda Municipal	DAS III
Chefe de Divisão	DAS IV
ORGAOS DE ADMINISTRACAO INDIRECTA	
Superintendente da EMDHOSP	DAS I
Chefe de Divisao da EMDHOSP	DAS IV
Diretor do IAPCM	DAS III
Chefe Divisão de Tes. IAPCM	DAS IV

DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Símbolos</u>	<u>Valores</u>
DAS I	CR\$ 7.000.000,00
DAS II	CR\$ 3.500.000,00
DAS III	CR\$ 2.500.000,00
DAS IV	CR\$ 1.500.000,00
PG I	CR\$ 1.000.000,00
PG II	CR\$ 750.000,00
PG III	CR\$ 500.000,00

DE JANEIRO  
 RA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

! PRREITO !

! ENDHOSP !

! APOR !

! ASSES. TECTICA !

! PROCURADORIA !

! SECRETARIA GERAL !  
 ! DE GOVERNO !

! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !	! SECRET. MUNIC. !
! TURISMO/MKTG- !	! DE ESPORTES !	! DE ADMINISTRA- !	! DE FAZENDA !	! DE COMERCIO !	! DE EDUCACAO !	! DE SAUDE !	! DE AGRICUL- !
! AMBIENTE !	! E LAZER !	! CAO. !	! !	! VIACAO !	! E CULTURA !	! E SANEAMENTO !	! TUA !

RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

2

SECRETARIA GERAL  
DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

COMISSAO PERMANENTE  
DE AUDITORIA

COORDENACAO DA  
GUARDA MUNICIPAL

COORDENACAO DE  
DRETA CIVIL

Divisao  
Cont. Opg  
racional

CIDADE DE JANEIRO

MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

3

SECRETARIA MUNICIPAL  
TURISMO E MEIO-AMBIENTE

ASSESSORIA

DEPARTAMENTO DE  
MEIO-AMBIENTE

DIVISAO DE  
TURISMO E EVENTOS

DIVISAO DE URBANISMO,  
TRACAS E JARDINS

DIVISAO DE  
DIVULGACAO

RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAQU

64

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTE E LAZER

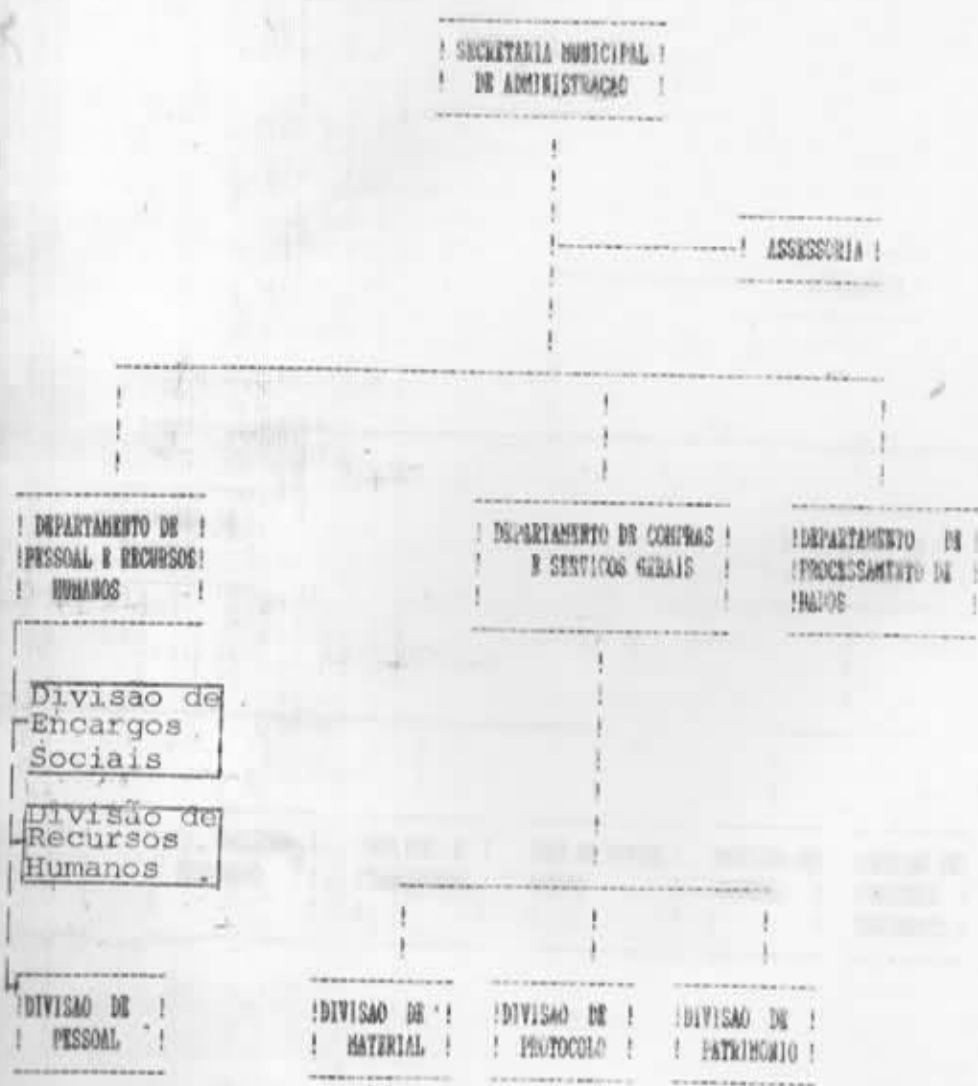
ASSESSORIA

DEPARTAMENTO DE  
ESPORTES

DEPARTAMENTO DE  
ATLETISMO LAZER

DE JANEIRO  
RA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

5



DE JANEIRO  
 RA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

6

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE FAZENDA

ASSESSORIA

DEPARTAMENTO DE  
 TRIBUTOS

DEPARTAMENTO DE  
 CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE  
 FISCALIZACAO

DEPARTAMENTO DE  
 TESOURARIA

DIV. CADASTRO  
 IMOBILIARIO

DIV. CADASTRO  
 ECONOMICO

DIV. REG. E  
 TRANSFERENC.

DIV. DE DIVIDA  
 ATIVA

DIVISAO DE  
 EMPENHO

DIVISAO DE  
 CONTROLE  
 ORCAMENTO

DIVISAO DE  
 FISCALIZACAO

DE JANEIRO  
 RA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

7

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE OBRAS E VIACAO

ASSESSORIA

DEPART. TRANSPORTE/  
 ESTRADAS E CONSER-  
 VACAO

DEPART. DE  
 PLANEJAMENTO

DEPART. ADM. REG.  
 DE PAPOCAIA

DEPART. ADM. REG.  
 JAPUIBA

DEPART. DE OBRAS  
 E CONSERVACAO

DIVISAO DE:  
 OFICINA E  
 TRANSPORT

DIVISAO DE:  
 CONSERV. DE  
 ESTRADAS

DIVISAO DE:  
 FERROVIARIA

DIVISAO DE:  
 ADM. DO S.  
 DISTRITO

DIVISAO DE:  
 ADM. DA  
 RIBEIRA

DIVISAO DE ENCU  
 FISCALIZACAO E  
 LICENCIAMENTO



DE JANEIRO  
 CA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÛ

9

SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE SAÚDE E SANEAMENTO

ASSESSORIA

DEPARTAMENTO  
 HOSPITALAR

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
 UNID. DE SAÚDE

DEPART. DE  
 SAÚDE COLETIVA

DIVISÃO ADM.  
 HOSPITALAR

DIVISÃO  
 MÉDICA

DIV. ADM.  
 CENTRO N.  
 DE SAÚDE

DIVISÃO ADM.  
 UNID. RURAIS

DIV. ADM. AM.  
 BOM. PAZ  
 BATALÃO

DIV. VIC. Z/1  
 ZOOLOGICA

DIV. VICIL  
 SANITARIA

DIV. DE OCOM.  
 TOLOGIA

DIV. MEDICINA  
 ALTERNATIVA

